



*Como regularizar o uso  
dos recursos hídricos?*

## 1) O que é outorga?

Outorga é o instrumento de gestão das águas que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos, no entanto, essa autorização não dá ao usuário a propriedade de água. A outorga de direito de uso de recursos hídricos deve assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, bem como garantir que existam múltiplos usos nas bacias hidrográficas.

## 2) Quando solicitar outorga?

Antes da implantação de qualquer intervenção que venha alterar o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo de água, ou seja, antes de iniciar captações, construir barramentos, realizar dragagens, entre outras atividades que interfiram nos recursos hídricos.

## 3) Onde solicitar a outorga?

Em águas de domínio do Estado devem ser solicitadas ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam (Lei 13.199/99).

Em águas de domínio da União as outorgas são solicitadas a Agência Nacional de Águas - ANA (Lei 9.984/2000).

## 4) Qual é a Legislação atual?

**Decreto Estadual nº [47.705/2019](#)** - Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

**Portaria IGAM nº [48/2019](#)** - Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**Deliberação Normativa CERH - MG nº 09/2004** - Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais.

**Deliberação Normativa CERH nº 34/2010** - Define o uso insignificante de poços tubulares localizados nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos que menciona e dá outras providências.

**Portaria Igam nº 14/2020** - Estabelece critérios para a caracterização de poços manuais e cisternas considerados intervenções sujeitas a cadastro de uso insignificante e dá outras providências.

## 5) Quais são os modos de uso outorgáveis?

Estão sujeitas à obtenção de outorga de direito de uso as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:

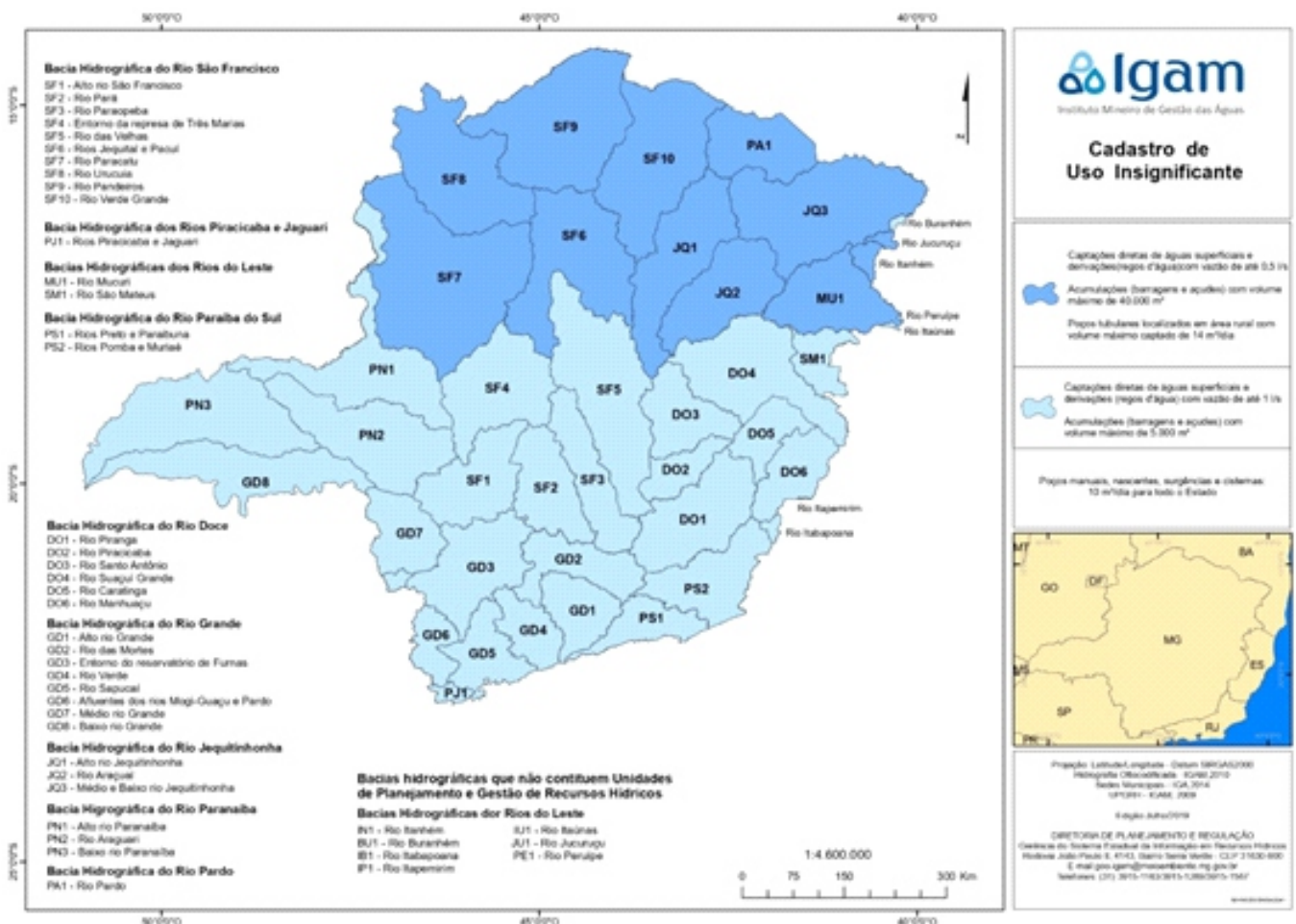
- Captação ou derivação em um corpo de água;
- Exploração de água subterrânea;
- Construção de barramento ou açude;
- Construção de dique ou desvio em corpo de água;
- Rebaixamento de nível de água;
- Construção de estrutura de transposição de nível;

- Construção de travessia rodoferroviária;
- Lançamento de efluentes em corpo de água;
- Retificação, canalização ou obras de drenagem;
- Transposição de bacias;
- Aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- Sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- Dragagem em cava aluvionar;
- Dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;
- Outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água.

### 6) O que são usos insignificantes?

São as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de efluentes que não necessitam de Outorga devido ao porte da intervenção, mas são obrigados ao registro de uso insignificante.

Os critérios e limites estão dispostos na [Deliberação Normativa CERH n° 09, de 16 de junho de 2004](#), para captações e acumulações superficiais e captações subterrâneas por meio de cisternas, nascentes e surgências, e na [Deliberação Normativa CERH n° 34, de 16 de agosto de 2010](#), para captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares.



## **7) Quais usos estão dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e registro de uso insignificante, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam?**

- As acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de efluentes considerados insignificantes;
- Os usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural;
- Travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos e pontes, que não alterem o regime fluvial em período de cheia com tempo de recorrência mínimo de 50 anos;
- Travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente;
- Travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, construídas sob cursos de água;
- Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;
- As dragagens para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral.
- As contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros;
- Os poços de monitoramento de águas subterrâneas, isolados ou inseridos em programas específicos de monitoramento de águas subterrâneas.

**Os processos de obtenção de: outorga de direito de uso de recursos hídricos, certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico e cadastramento dos usos que independem de outorga de direito de usos de recursos hídricos são 100% digitais.**

**Basta acessar: [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)**

Para outorgas federais acessar: <http://www.snirh.gov.br/cnarh/index.jsf>.

### **8) A outorga pode ser suspensa ou restringida?**

A penalidade de suspensão da intervenção hídrica será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, excetuando-se os casos de uso prioritário de recursos hídricos que são o consumo humano e a dessedentação animal, conforme prevê o art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Além disso, a outorga pode ser restringida caso na porção hidrográfica seja declarado estado de escassez hídrica. Como consequências, ficam impostas restrições de uso que perduram pelo período determinado na portaria Igam.

### **9) O que é denúncia espontânea?**

É a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção, anteriormente ao processo administrativo para obtenção da licença ambiental ou outorga. Conforme o Decreto Estadual nº 47.838/2020, a denúncia espontânea é destinada às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte.

Por meio dela, a responsabilidade administrativa poderá ser excluída, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- Instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;
- Intervenção em recurso hídrico sem outorga.

### **Importante observar!**

- A denúncia espontânea não é válida se apresentada após o início de qualquer processo administrativo ou de fiscalização relacionado com a infração.
- Denúncia espontânea não exclui a responsabilidade administrativa da pessoa natural, jurídica ou empreendimento pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, ou da intervenção em recursos hídricos.
- Os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da licença ambiental ou outorga, desde que o empreendedor não dê causa ao arquivamento do processo de licenciamento ambiental ou de outorga.

### **10) O que é considerada área de conflito?**

De acordo com o Decreto 45.705/2019, entende-se por conflito de uso de recursos hídricos superficiais, a situação de indisponibilidade aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável. Constatada essa situação de conflito, o Igam promoverá a publicação de portaria formalizando a Declaração de Área de Conflito - DAC e a regularização será por processo único para todos os usuários da porção hidrográfica.

### **11) Como se realiza a criação do processo único de outorga coletiva?**

A partir da publicação da área de conflito o IGAM emite uma portaria de outorga provisória com validade de 01 (hum) ano. Nesta portaria são inseridos os usuários de recursos hídricos com outorgas vigentes ou em processo de renovação, conforme Decreto Estadual 47.705/2019.

O Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva definitivo no prazo de 01 (hum) ano a contar da publicação da portaria provisória, com apoio técnico do Igam.

Os usuários de recursos hídricos presentes nas áreas declaradas de conflito poderão se organizar coletivamente ou se associarem, para fins de obtenção de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos, junto ao Igam. O processo único abrangerá os usos consuntivos de recursos hídricos superficiais presentes na área e passíveis de outorga.

### **12) Como proteger os recursos hídricos de usos irregulares?**

Faça sua denúncia através do site: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/denuncia>.

Você também pode utilizar o 155 na opção 7, em serviços do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Para que sua denúncia possa ser atendida é necessário fornecer algumas informações cruciais para a fiscalização. São elas: dados do denunciado (nome e/ou identificação), localização (endereço, locais com referências, mapas, croquis ou coordenadas geográficas) e fato denunciado.

O serviço é gratuito, seguro e sigiloso.



Foto: Evandro Rodney

*Rio Parauna*

 **Igam**  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.